



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1772 – Ano 8 Quarta - Feira, 28 de Junho de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Lei Completar.....	6
Decretos.....	7
Edital.....	11
Resoluções.....	12

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.909, de 26 de junho de 2017.

DETERMINA O ÍNDICE DE REAJUSTE E REVISÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRICIÚMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam garantidos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta de Criciúma, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art.2º A remuneração dos servidores públicos do Município de Criciúma (inclusive o Valor Referencial de Vencimento - VRV), exceto o magistério, será reajustada em 4,57% (quatro vírgula cinqüenta e sete por cento), a partir de 1º de abril de 2017.

Parágrafo único. As diárias previstas no art. 70 da LC 012/99 serão reajustadas de acordo com o índice previsto no caput deste artigo.

Art.3º A partir de 1º de janeiro de 2017, a remuneração dos servidores municipais do quadro do magistério, ativo e inativo, com direito à paridade, será reajustada em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Art.4º Ao servidor público em efetivo exercício é assegurada a concessão de cupom alimentação, levando-se em consideração a carga horária, conforme a seguir:

- R\$ 138,03 (cento e trinta e oito reais e três centavos), para jornadas de 30 e 40 horas semanais;
- R\$ 69,02 (sessenta e nove reais e dois centavos), para jornadas de 10 e 20 horas semanais;

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput será efetuado junto ao depósito mensal da remuneração, constando como rubrica em separado na folha de pagamento do servidor.

Art.5º Ao servidor público municipal com remuneração total mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, após cumprido o período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício, observado o prescrito no §1º do art. 96 da Lei Complementar Municipal 012/99, fica assegurado o pagamento de abono férias, por ocasião da concessão do direito às férias.

I – Aos servidores que cumprirem os requisitos previsto no caput, o valor do abono férias será de R\$ 488,13 (quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), aos demais servidores será concedido o abono férias de forma proporcional, conforme abaixo:

a - Remuneração de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais – R\$ 366,10 (trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos);

b - Remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais – R\$ 244,07 (duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos);

c - Remuneração de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e carga horária de trabalho de 10 (dez) horas semanais – R\$ 122,03 (cento e vinte e dois reais e três centavos);

§1º No caso de rescisão de contrato de trabalho, o abono será proporcional, desde que cumprido o período aquisitivo previsto no caput.

§2º O servidor que adquirir o direito às férias, mas não usufruí-las, terá direito ao abono, independente da data do período concessivo.

§3º Aos servidores aposentados, com direito à paridade, fica assegurado o pagamento de abono na forma de “abono natal”, até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro, aplicando-se os mesmos requisitos quanto a proventos e carga horária de trabalho.

Art.6º O Município pagará adicional constitucional de 1/3 de férias no dia 1º do mês de fruição, nas hipóteses em que o servidor solicitar com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do período de gozo.

§1º. Acaso o pedido de férias não obedeça o prazo referido no caput deste artigo, o terço de férias será pago em folha complementar durante o mês de fruição.

§2º. A solicitação prevista no caput será encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas, via memorando, devidamente assinado pelo servidor requerente e a sua chefia imediata.

Art.7º Aos agentes de combate às endemias será concedido o pagamento de periculosidade, em decorrência do uso de motocicleta no desenvolvimento das atividades laborais, nos termos do §4º da Lei Federal 12.997, de 18 de junho de 2014.

Art.8º Será fornecido vale transporte sobressalente aos servidores que, no exercício de suas funções, tiverem que se deslocar para reuniões, capacitação, campanhas de vacinação ou outras atividades extraordinárias da Secretaria da qual fazem parte.

Parágrafo único. Aos agentes comunitários de saúde será concedido vale transporte para a realização de cursos de capacitação, de forma antecipada.

Art.9º O pagamento dos valores provenientes do Programa Nacional de melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será efetuado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Parágrafo Único – A legislação regulamentadora sobre os critérios utilizados para pagamento será atualizada após avaliação a ser realizada pelo Ministério da Saúde.

Art.10 Será concedida bolsa de pós-graduação, excluída a matrícula, aos servidores efetivos, em atividade, limitada a uma bolsa stricto sensu e conforme área afim com as atribuições do cargo, na seguinte proporção:

- a) 50%, para aqueles que laborarem 30 ou 40 horas semanais; e
- b) 30%, para os que tiverem carga horária inferior.

Art.11 Ao servidor efetivo, estabilizado ou oriundo da extinta CODEPLA, em atividade, não detentor de curso superior, será concedida bolsa-graduação de 80% (oitenta por cento), excluída a matrícula, limitada a uma bolsa e em área afim com as atribuições do cargo.

I - ao servidor não efetivo, observados os critérios previstos no caput, será concedida bolsa-graduação, conforme jornada semanal de trabalho de 40(quarenta) horas e remuneração total mensal abaixo discriminada:

- a) até R\$ 1.065,53.....70%
- b) de R\$ 1.065,54 a R\$ 1.385,00..... 60%
- c) de R\$ 1.385,01 a R\$ 1.999,53..... 50%
- d) acima de R\$ 1.999,53.....40%

II – aos demais servidores não efetivos, será aplicada a proporcionalidade, conforme carga horária de trabalho semanal.

Art.12 O auxílio funeral, disposto na Lei Complementar nº 12, será de 3 (três) VRV's.

Art.13 Será concedida hora atividade livre no percentual de 10% (dez por cento) da carga horária do professor, sendo que os demais 23% (vinte e três por cento) serão cumpridos na Unidade Escolar, totalizando os 33% (trinta e três por cento) previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único - A hora atividade não poderá ser utilizada para outro vínculo empregatício, sob pena, inclusive, da perda deste benefício e instauração de processo administrativo disciplinar.

Art.14 O Município fornecerá os equipamentos de proteção individuais ou coletivos, recomendados pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - ou pelas normas de segurança do trabalho, inclusive protetor solar para cada servidor que laborar exposto diretamente à radiação solar.

§1º Para os trabalhadores ligados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, serão fornecidos bonés ou chapéus, protetores auriculares e óculos ou protetor facial para os cortadores de grama.

§2º O Município contratará um técnico em segurança do trabalho, para fins de criação, eleição e composição da CIPA.

§3º Tão logo seja realizada a contratação, será realizada eleição e posse junto à CIPA.

Art.15 Será antecipado, a todos os servidores do município, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho.

Parágrafo único. Caso o servidor não pretenda receber a antecipação, deverá comunicar, por escrito, à Gerência de Gestão de Pessoas, até dia 30 de junho.

Art.16 Os servidores públicos efetivos que atuarem junto ao Tribunal de Justiça como oficiais de justiça receberão ajuda de custo no correspondente a 3 (três) VRVs, quando no efetivo exercício da atividade.

Art.17 O número de alunos por sala de aula obedecerá a Resolução do COMEC.

Parágrafo único. O número de alunos das escolas integrais e das escolas parciais com turmas de período integral deverá ser calculado em dobro para número de serventes escolares, auxiliares de direção e secretárias, bem como será levado em conta para o cálculo da gratificação de diretor(a).

Art.18 O valor da gratificação dos secretários de escola será equiparado ao dos auxiliares de direção.

Art.19 Fica autorizado o Secretário da pasta respectiva a liberar servidores para a realização de estágio, quando de exigência curricular.

Parágrafo único. As horas de afastamento deverão ser compensadas pelo servidor, conforme cronograma a ser apresentado por este, e mediante aprovação do Secretário da pasta.

Art.20 Na concessão da licença prêmio observar-se-á:

I - O servidor público municipal com direito à licença prêmio poderá, mediante solicitação, perceber a importância correspondente a 2/3 (dois terços) do seu total em pecúnia, respeitando o interesse público, e o limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por mês;

II - O 1/3 (um terço) restante da licença prêmio será gozado a critério do servidor, mediante autorização do Secretário da pasta, conforme critérios definidos pela Comissão;

III - A licença prêmio não usufruída em razão de convocação da administração, por motivo de relevante interesse público e conveniência (necessidade de serviço), devidamente comprovado, será indenizada integralmente no ato da aposentadoria.

Art.21 Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art.22 A licença paternidade será de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento.

Art.23 Os cursos oferecidos pelo Município de Criciúma, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, Fiocruz, do Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério da Educação e FETRAM – SC, serão considerados como horas de aperfeiçoamento, desde que relacionados com funções afins desenvolvidas pelo servidor.

Parágrafo único. A apresentação de informações ou documentos falsos sujeitará o servidor a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras consequências previstas em Lei.

Art.24 Fará jus ao recebimento de ajuda de custo, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo, e dispensa de comparecimento ao trabalho, o servidor que, conforme necessidade da respectiva Secretaria, realizar cursos de formação específica.

§1º. A formação continuada oferecida pela Secretaria de Educação fora do horário de trabalho será optativa.

§2º. Serão coordenadas reuniões quinzenais para os psicólogos da rede.

Art.25 Os cursos e congressos encaminhados pela administração pública municipal serão ofertados aos servidores de carreira, prioritariamente.

Art.26 Aos servidores que lavrarem Termo de União Estável, em Cartório de Registro, fica garantida a licença núpcias, nos termos do art. 114 da LC nº 012/99.

Art.27 O cartão ponto deverá registrar a efetiva jornada de trabalho, inclusive a hora extra.

Parágrafo único. Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do cartão ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

Art. 27-A - O tempo em que o servidor, inclusive os servidores da vigilância sanitária e epidemiológica, ficar em sua residência aguardando, a qualquer momento, ser chamado para o serviço, será remunerado com 1/3 (um terço) do valor hora da sua remuneração.

Parágrafo Único - O sobreaviso deverá ser autorizado pelo respectivo secretário, devendo ser regulamentado.

Art.28 Fica autorizada a compensação de horas excedentes com concessão de folgas de serviço, a pedido do trabalhador e deferimento pelo Secretário da pasta respectiva.

Art.29 Fica garantida a participação do Sindicato no acompanhamento e auxílio na confecção dos editais de seleção dos professores ACT's.

Art.30 Ao Auxiliar de Enfermagem, além do disposto no art. 2º, fica assegurada a aplicação do reajuste de 10% (dez por cento), contínuos e cumulativos até o ano de 2019, sendo aplicado 8,64% (oito vírgula sessenta e quatro por cento) em 2020, de forma a garantir a equidade salarial aos técnicos de enfermagem.

Art.31 Serão mantidos os convênios com os planos de saúde da Unimed e Plano São José, até que entidade sindical ou associativa dos servidores firme contrato com as respectivas empresas de planos de saúde, substituindo a administração pública municipal, que não fará parte da relação jurídica entre os servidores (contratantes) e os planos de saúde (contratados).

Parágrafo único. Poderá o servidor optar pelos planos Unimed Regional, Estadual ou Nacional, conforme disponibilidade do prestador.

Art.32 Serão abonadas pela Junta Médica do Município as faltas dos servidores não efetivos que necessitarem acompanhar seus filhos em consulta, tratamento médico ou psicológico, em até 15 (quinze) dias, em se tratando de doenças graves, mediante declaração médica.

Art.33 O Município, mediante autorização do servidor, a ser assinada junto à Gerência de Gestão de Pessoas do Município, repassará ao SISERP o valor relativo à mensalidade.

Art.34 Fica assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração do cargo, para o desempenho de funções no SISERP.

§1º. Poderá ser cedido, além do número previsto no § 1º do art. 110 da Lei Complementar 012/99, mais 01 (um) servidor, totalizando, no máximo, 05 (cinco).

§2º. Os servidores do magistério no exercício de mandato classista farão jus à regência de classe, conforme art. 110 da Lei 012/99.

Art.35 O Município formará Comissão de Estudos Paritária, a fim de elaborar projeto de reforma do estatuto do servidor público municipal, observado o inciso II do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do Município.

§1º. A Comissão será formada em 60 (sessenta) dias.

§2º. O prazo para conclusão do projeto previsto no caput será de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. Serão convidados a compor a comissão referida no caput representantes do Poder Legislativo, dos sindicatos das respectivas categorias, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e do Observatório Social.

Art.36 O laudo técnico pericial será revisto para os servidores lotados nas futuras instalações do Paço Municipal após a sua reinauguração e, para os demais, o Município tomará as medidas para a revisão do laudo até dezembro de 2017.

Art.37. Será realizado estudo sobre a viabilidade de funcionamento de uma Unidade de Saúde com funcionamento na sede do SISERP.

Art.38. Será considerado efetivo exercício, para todos os servidores públicos do Município de Criciúma, o disposto no art. 116 da Lei Complementar 012/99.

Art.39 Esta Lei tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2017 e término em 31 de março de 2018.

Art.40 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.585/2015.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 26 de junho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ACSYF/erm.

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, de 26 de junho de 2017.

Altera o Anexo I, Grupo B e Grupo B-1, da Lei Complementar nº 14, de 20 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Altera o Quadro de Anexo I, Cargo do Grupo B, da seguinte forma:

I - CORRELAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nº DE ORDEM	CARGO	CH	VRV
24	Fiscal Geral de Nível Médio	40	4,2
25	Fiscal Rendas e Trib. Nível Médio	40	4,2

Parágrafo Único. O aumento do vencimento não terá reflexo sobre os valores pagos a título de produtividade.

Art.2º Altera o Quadro de Anexo I, Cargos do Grupo B-1, da seguinte forma:

I - CORRELAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Nº DE ORDEM	CARGO	CH	VRV
30	Motorista	40	3,46
31	Operador de Equipamentos Rodoviários	40	3,46

Art.3º Altera o Quadro de Anexo VI, Cargos EM EXTINÇÃO, da seguinte forma:

Nº DE ORDEM	CARGO	CH	VRV
34	Atendente Odontológico	40	2,67

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 26 de junho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1041/17, de 14 de junho de 2017.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Izaura da Rosa Netto e outros.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 498126 de 07/06/2017 e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, áreas de terra pertencente à **IZAURA DA ROSA NETTO** e outros, situadas no Bairro Primeira Linha, a seguir descritas:

I – área total de 20.025,00m², devidamente matriculada sob o nº **23.435**, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, assim descritas:

a) **área desapropriada**, medindo **765,72m²**, ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli, com as seguintes confrontações:

Norte	75,00 metros com a Rodovia Alexandre Beloli;
Sul	20,26 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rua Existente); e 54,74 metros com parte do mesmo imóvel (Área Remanescente);
Leste	10,04 metros com terras de Izaura da Rosa Netto; Lucia Netto Bongioiolo; Argemiro Netto; Inez Netto Luiz; Mario Netto; Amelia Netto Manganelli; Roger Pavei Netto; Lucilene Pavei Netto Meller; Fernando Pavei Netto; Valter Mendes; Saleti Pavei Netto; Gelson da Silva; Cedenir Mandelli; Rita de Cássia da Silva Rezende; Lidiane Netto; Eliana Netto; Geraldo Netto Junior - Matrícula nº 43.755 (Área ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli);
Oeste	10,08 metros confrontando com terras de Ivo Dáros (Transcrição nº 25.364).

b) **área desapropriada**, medindo **1.836,53m²**, ocupada pela Rua Existente, com as seguintes confrontações:

Norte	20,26 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli);
Sul	7,00 metros com terras de Izaura da Rosa Netto; Lucia Netto Bongioiolo; Argemiro Netto; Inez Netto Luiz; Mario Netto; Amelia Netto Manganelli; Roger Pavei Netto; Lucilene Pavei Netto Meller; Fernando Pavei Netto; Valter Mendes; Saleti Pavei Netto; Gelson da Silva; Cedenir Mandelli; Rita de Cássia da Silva Rezende; Lidiane Netto; Eliana Netto; Geraldo Netto Junior - matrícula nº 43.755 (Área Ocupada pela Rua Existente);
Leste	256,96 metros com terras de Izaura da Rosa Netto; Lucia Netto Bongioiolo; Argemiro Netto; Inez Netto Luiz; Mario Netto; Amelia Netto Manganelli; Roger Pavei Netto; Lucilene Pavei Netto Meller; Fernando Pavei Netto; Valter Mendes; Saleti Pavei Netto; Gelson da Silva; Cedenir Mandelli; Rita de Cássia da Silva Rezende; Lidiane Netto; Eliana Netto; Geraldo Netto Junior - matrícula nº 43.755 (Área Ocupada pela Rua Existente);
Oeste	264,23 metros com parte do mesmo imóvel (Área Remanescente).

c) **área remanescente**, medindo 17.422,75m², com as seguintes confrontações:

Norte	54,74 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli);
Sul	68,00 metros com terras de Izaura da Rosa Netto; Lucia Netto Bongioiolo; Argemiro Netto; Inez Netto Luiz; Mario Netto; Amelia Netto Manganelli; Roger Pavei Netto; Lucilene Pavei Netto Meller; Fernando Pavei Netto; Valter Mendes; Saleti Pavei Netto; Gelson da Silva; Cedenir Mandelli; Rita de Cássia da Silva Rezende; Lidiane Netto; Eliana Netto; Geraldo Netto Junior - Matrícula nº 43.755 (Área Remanescente);
Leste	264,23 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rua Existente);
Oeste	256,92 metros com terras de Ivo Dáros (Transcrição nº 25.364).

II – **área total de 167.475,00m²**, devidamente matriculada sob o nº **43.755**, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, assim descritas:

a) **área desapropriada**, medindo **298,17m²**, ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli, com as seguintes confrontações:

Norte	54,32 metros com a Rodovia Alexandre Beloli;
Sul	28,57 metros com parte do mesmo imóvel (Área Remanescente); 25,58 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rua Existente);
Leste	em pontiagudo;
Oeste	10,04 metros com terras de Agenor Netto, Irio Netto e Argemiro Netto - Matrícula nº 23.435 (Área Ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli).

b) **área desapropriada**, medindo **10.363,47m²**, ocupada pela Rua Existente, com as seguintes confrontações:

Norte	7,00 metros com terras de Agenor Netto, Irio Netto e Argemiro Netto - Matrícula nº 23.435 (Área Ocupada pela Rua Existente); 25,58 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli);
Sul	31,42 metros com parte do mesmo imóvel (Área Remanescente);
Leste	606,23 metros com parte do mesmo imóvel (Área Remanescente);
Oeste	341,55 metros com parte do mesmo imóvel (Área Remanescente); 256,96 metros com terras de Agenor Netto, Irio Netto e Argemiro Netto - Matrícula nº 23.435 (Área Ocupada pela Rua Existente).

c) **área remanescente**, medindo 156.813,36m², com as seguintes confrontações:

Norte	68,00 metros com terras de Agenor Netto, Irio Netto e Argemiro Netto - Matrícula nº 23.435 (Área Remanescente); 31,42 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rua Existente); 28,57 metros com parte do mesmo imóvel (Área Ocupada pela Rodovia Alexandre Beloli); 58,94 metros com Área Verde do Condomínio Jardins (Matrícula nº 102.118)
Sul	125,00 metros com terras de Mário Menegão (Transcrição nº 22.441); 59,35 metros com terras de Miguel Votre (Matrícula nº 59.539);
Leste	79,96 metros com terras de AZ Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrícula nº 102.117); 936,18 metros em 31 segmentos: 13,23 metros e 56,62 metros com a Área de Uso Comum 2; 34,22 metros com o Lote A1 - Quadra A (Matrícula nº 114.920); 25,00 metros com o Lote A2 - Quadra A (Matrícula nº 114.921); 25,00 metros com o Lote A3 - Quadra A (Matrícula nº 114.922); 25,00 metros com o Lote A4 - Quadra A (Matrícula nº 114.923); 25,00 metros com o Lote A5- Quadra A (Matrícula nº 114.924); 25,00 metros com o Lote A6 - Quadra A (Matrícula nº 114.925); 25,00 metros com o Lote A7- Quadra A (Matrícula nº 114.926); 25,00 metros com o Lote A8 - Quadra A (Matrícula nº 114.927); 25,00 metros com o Lote A9 - Quadra A (Matrícula nº 114.928); 25,00 metros com o Lote A10 - Quadra A (Matrícula nº 114.929); 25,00 metros com o Lote A11- Quadra A (Matrícula nº 114.930); 25,00 metros com o Lote A12 - Quadra A (Matrícula nº 114.931); 25,00 metros com o Lote A13- Quadra A (Matrícula nº 114.932); 22,00 metros com o Lote A14 - Quadra A (Matrícula nº 114.933); 22,00 metros com o Lote A15- Quadra A (Matrícula nº 114.934);

	22,00 metros com o Lote A16 - Quadra A (Matrícula nº 114.935); 25,00 metros com o Lote A17- Quadra A (Matrícula nº 114.936); 25,00 metros com o Lote A18 - Quadra A (Matrícula nº 114.937); 25,00 metros com o Lote A19- Quadra A (Matrícula nº 114.938); 25,00 metros com o Lote A20 - Quadra A (Matrícula nº 114.939); 25,00 metros com o Lote A21- Quadra A (Matrícula nº 114.940); 25,00 metros com o Lote A22 -Quadra A (Matrícula nº 114.941); 25,00 metros com o Lote A23- Quadra A (Matrícula nº 114.942); 25,00 metros com o Lote A24 - Quadra A (Matrícula nº 114.943); 25,00 metros com o Lote A25- Quadra A (Matrícula nº 114.944); 25,00 metros com o Lote A26 - Quadra A (Matrícula nº 114.945); 25,00 metros com o Lote A27- Quadra A (Matrícula nº 114.946); 25,00 metros com o Lote A28 - Quadra A (Matrícula nº 114.947); e 166,11 metros com a Área Verde do Condomínio Jardins (Matrícula nº 102.118); 508,00 metros com terras de Claudino Abel Benedet; Aquilina Abel Benedet; Olívia Abel Benedet e Antônio Thomaz (Matrícula nº 37.095); 341,55 metros com parte do mesmo imóvel (Área ocupada pela Rua Existente);
Oeste	514,78 metros com terras de Miguel Votre (Matrícula nº 59.539); 747,32 metros com terras de Ivo Darós (Transcrição nº 25.364); 606,23 metros com parte do mesmo imóvel (Área ocupada pela Rua Existente).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 14 de junho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1066/17, de 26 de junho de 2017.

Altera e complementa o Decreto SG/no. 023, de 22 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto SG/no. 865/17, de 5 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 104, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 107 de 29 de maio de 2014, que regulamenta a concessão de gratificação de produtividade aos ocupantes dos cargos de Fiscal Geral de Nível Médio e Fiscal de Rendias e Tributos de Nível Médio do Município de Criciúma,

DECRETA:

Art.1º. O caput do art. 2º do Decreto SG/no. 023, de 22 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto SG/no. 865/17, de 5 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º. Para os efeitos deste Decreto, será considerada a pontuação máxima de 2,5 VRV para o cargo de Fiscal Geral de nível médio e de 3,5 VRV para o cargo de Fiscal de Rendias e Tributos de nível médio do município de Criciúma, e o excedente contará para os meses subsequentes, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 104/2013.

Art.2º. A tabela inserida no §1º do art. 2º do Decreto SG/no.023, de 22 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto SG/no. 865/17, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Alinhamento para construção predial	5,95
Alinhamento para construção de muro	2,98
Vistoria para demolição	5,95
Vistoria de sistema hidro-sanitário	5,95

Vistoria para habite-se	8,93
Notificação de obras e posturas em geral	8,93
Notificação para limpeza de terrenos baldios	5,95
Notificação para construção de calçadas	5,95
Notificação para retirada de entulhos de passeio/via pública	5,95
Manifestação / Parecer Fiscal	5,95
Emissão de multas de obras irregulares e posturas em geral	17,86
Expedição de Termos de Embargos de Obras e Posturas em Geral	11,90
Auto de Infração expedido e pago	11,90
Determinação de números para uso das edificações em geral	1,79
Análise e parecer de processos de consulta de viabilidade para Alvará de Funcionamento	5,95
Emissão de Declaração de Zoneamento para fins de Alvará de Funcionamento	2,98
Preenchimento de Consulta Prévia	2,98
Lançamento de novos imóveis territoriais e prediais no cadastro municipal para fins de cobrança de IPTU	2,98
Participação em Diligências/Operações	29,76
Levantamento de construções para regularização de obras existentes	8,93
Reclassificação de edificações em geral	5,95
Análise de ITBI	2,38
Certidão de Conclusão de Obra	5,95
Certidão de Decadência	5,95
Alteração Cadastral	8,93
Vistoria para fins de Revisão Cadastral	8,93
Inserção de Número de Edificações	1,79
Notificação de Alvará	5,95
Termo de Verificação de Posturas e Normas Urbanísticas	5,95
Fiscalização Eventual Ambulantes	5,95
Vistoria para fins de Concessão de Isenções/Imunidades	5,95

Art.3º. A tabela inserida no §2º do art. 2º do Decreto SG/no. 023, de 22 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto SG/no. 865/17, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Liberação de AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais	8,33
Emissão de Nota Fiscal avulsa de prestação de serviços	4,17
Interdição de estabelecimentos	25,00
Baixa de empresa no Cadastro Fiscal	8,33
Levantamento de Saldos Tributários, por exercício	8,33
Termo de Verificação	8,33
Levantamento para Estimativa Fiscal	8,33
Calculo de ITBI	8,33
Análise e Lançamento de Alvará	8,33
Liberação e Cálculo de Alvará para Eventos e Feiras	12,50
Fiscalização Eventual/Ambulantes	8,33
Notificação de Alvará	8,33
Participação em Diligências/Operações	41,67
Parecer Fiscal	8,33
Vistoria para fins de Concessão de Isenções/Imunidades	8,33

Art.4º O parágrafo único do art. 3º, do Decreto SG/no. 023, de 22 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto SG/no. 865/17, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.3º.** ...

Parágrafo Único. O sistema de pagamento de produtividade a que se refere este decreto será devido, ainda, ao servidor que estiver atuando na supervisão das atividades inerentes à sua função de fiscalização, ou exercendo as funções de chefia ou assessoramento

em Secretaria Municipal, ou quando cedido para outros Órgãos ou Poderes, situações em que a atribuição de pontos de produtividade será abonada.”

Art.5º. O §2º do art. 4º do Decreto SG/no. 023, de 22 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto SG/no. 865/17, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º.

§2º. A gratificação de produtividade será devida, pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou proporcionalmente aos meses trabalhados, na licença gestação, na licença prêmio, na licença para tratamento de saúde, na licença para tratamento de Saúde de ente Familiar, na licença adotante.”

Art.6º. O caput do art. 5º, do Decreto SG/nº 023, de 22 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto SG/no. 865/17, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º. O Fiscal Geral de Nível Médio ou o Fiscal de Rendas e Tributos de Nível Médio, poderá utilizar para complementar a produção mensal, no máximo 50% (cinquenta por cento), em pontos excedentes dos meses anteriores.”

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 26 de junho de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ROBSON VITOR GOTUZZO - Secretário Municipal da Fazenda

LFC/erm.

Edital

CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pelo presente edital, faço saber que será realizada eleição do Conselho Local de Saúde – CLS da Unidade de Saúde São Sebastião e sua área de abrangência, para composição do mesmo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o registro de chapa, a contar da data da publicação deste edital.

LOCAL ELEIÇÃO: Unidade de Saúde

DATA: 19/07/2017

HORÁRIO: 18h às 20h.

O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao (à) Presidente do Conselho Municipal de Criciúma, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma funcionará no período destinado ao registro da chapa, no horário das 8h às 12 e das 13h as 17h, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Se for registrada apenas uma chapa a mesma será homologada pela Comissão Eleitoral de acordo com o anexo I do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde em seu artigo 13.

Criciúma, 08 de junho de 2017.

Julio Cesar Zavadil - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº 936/17, de 19 de maio de 2017, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a 3ª Nota e a Nota Final da Avaliação de Desempenho de Servidores em estágio probatório, lotados na Secretaria de Saúde, que tomaram posse em 2014, abaixo relacionados:

Nº	Matrícula	Servidor:	Data de Posse:	3ª Nota:	Nota Final:
01	55810	ADRIANO MARCOLINO	28/10/2014	9,20	8,67
02	55776	AIRTON JORGE DA SILVA VARELA JUNIOR	01/08/2017	10,00	9,60
03	55953	ALCIONE ALVES	08/07/2014	10,00	9,40
04	55755	ALESSANDRO MARTINS	08/07/2014	7,80	8,87
05	55720	ALINE DO NASCIMENTO CERVELIN	08/07/2014	10,00	9,67
06	55946	ALINE ZOMER PIZZOLATTI	08/07/2014	9,60	9,73
07	55787	ANA LUCIA SOARES CAMARGO FAGUNDES	07/08/2014	10,00	9,20
08	55688	ANDRE RODRIGUES DA SILVA	08/07/2014	10,00	10,00
09	55738	ANDREA LOPES FRANKE	08/07/2014	9,60	9,60
10	55963	ANGELA HOFMANN FERRO	08/07/2014	10,00	7,73
11	55754	AUGUSTO SCHONFELDER DE SOUZA	08/07/2014	10,00	9,27
12	55724	BARBARA APARECIDA FERNANDES	08/07/2014	10,00	10,00
13	55691	CELIA REGINA GHEDIN DACOREGGIO	09/07/2014	10,00	9,67
14	55984	CESAR DA SOLER DARIO	08/07/2014	9,20	9,47
15	55763	CHRISTIAN ESCOBAR PRADO	01/08/2017	10,00	9,60
16	55733	CHRISTIANO JUSTINIANO DE MEDEIROS RIBEIRO	15/07/2014	9,60	9,60
17	55974	CLAUDIA BOSELO VIEIRA	08/07/2017	8,20	8,60
18	55687	CLAUDIA SARTORI	08/07/2014	7,90	9,03
19	55809	CRICIANE MOREIRA HANSEN	28/10/2014	10,00	9,67
20	55958	CRISTIANE SCHNEIDER LUIZ PEREIRA	08/07/2014	9,00	9,30
21	55710	CRISTIANE SCHWARTZ PAZETTO	08/07/2014	9,00	9,43
22	55971	DAIANA CARVALHO MIKOLAYCZYK	08/07/2014	9,60	8,93
23	55712	DAIANE MENDES DE ASSIS	08/07/2014	10,00	10,00
24	55750	DANILO MENDONCA DA CUNHA	08/07/2014	9,20	7,90
25	55701	DEISE MIOTELLO	08/07/2014	8,60	9,07
26	55941	DEIZE ESPINDOLA DA SILVA	08/07/2014	8,60	8,87
27	55697	DIANDRA LIMAS DO CARMO	08/07/2014	9,60	8,93
28	55719	EDUARDO MENDES MARCIRO	08/07/2014	8,60	8,20
2	55935	EDUARDO SMANIA DE LORENZI	08/07/2014	7,80	7,10
30	55990	ELIANE DA SILVA CELSO	08/07/2014	9,00	8,63
31	55700	EVELYN BROGNOLI	08/07/2014	8,60	8,93
32	55709	FABIO MINOTTO DAL TOE	08/07/2014	9,00	8,33
33	55742	FERNANDA MANENTE MILANEZ	08/07/2014	10,00	10,00
34	55693	FERNANDA MARTINS	08/07/2014	8,60	8,37
35	55751	FERNANDA SAVI DAMIANI	08/07/2014	9,30	9,27
36	55735	FLAVIO ANTONIO GIUGNO	08/07/2014	9,00	9,33
37	55711	FRANCIELI MARAGNO	08/07/2014	8,60	9,53
38	55798	FRANCINE DE SOUZA LUCIANO SELINGER	10/09/2014	9,60	9,40
39	55980	GABRIELLE DA LUZ	08/07/2014	8,60	9,00

40	55951	GEISA FLORIANO	08/07/2014	9,00	8,83
41	55925	GILMAR FERREIRA DUARTE	08/07/2014	8,20	7,03
42	55976	GILMARA SANDRA GONCALVES	08/07/2014	10,00	9,73
43	55934	GIOVANA RENI BARBOSA	08/07/2014	8,20	8,20
44	55969	GISELE DE OLIVEIRA LEANDRO	08/07/2014	10,00	9,67
45	55952	GISELLI WALTER TORRES AMARO	08/07/2014	7,20	7,40
46	55929	GISLAINE CONSTANTINO COSTA	08/07/2014	8,20	8,20
47	55781	GLAUCO DUARTE DA LUZ	08/08/2014	9,60	9,20
48	55972	GRACIANA CARGNIN	08/07/2014	9,00	8,73
49	55956	GRAZIELA CARDOSO	08/07/2014	9,60	9,47
50	55931	HEIKA NAIARA FERREIRA VILLAFANE	08/07/2014	8,20	8,07
51	55741	HELIO TEIXEIRA	08/07/2014	9,60	9,33
52	55730	JAIME LIN	08/07/2017	10,00	9,73
53	55943	JANAINA FELICIANO MOLINER BORGES	08/07/2014	9,60	8,93
54	55988	JOSE LUIZ DE ALMEIDA MARTINS COSTA NETO	08/07/2014	8,80	8,80
55	55698	JOSMAR LUIZ PERUCCHI	08/07/2014	10,00	9,73
56	55764	JUCELMA REUS BALDISSERA	01/08/2014	10,00	9,43
57	55955	JULIANA MELLO FERNANDES	08/07/2014	9,60	9,40
58	55975	JUSIMARI APARECIDA ESTADLER CANDIOTTO	08/07/2014	10,00	9,67
59	55696	KARINA ALEXANDRA ROCHA DE COSTA	08/07/2014	9,00	9,33
60	55973	KELLEN VIEIRA LEANDRO MARTINS	08/07/2014	10,00	9,20
61	55987	KELLY SUMANI DA ROSA	08/07/2014	8,60	8,73
62	55962	LAIDE DE FAVERI MOTA	08/07/2014	10,00	9,87
63	55718	LARISSA DE OLIVEIRA BATISTA	08/07/2014	10,00	9,80
64	55788	LEANDRO ARIEL DEI RICARDI	08/08/2014	9,20	9,47
65	55964	LISLAINE RECH DOS SANTOS	08/07/2014	9,00	9,00
66	55985	LUIZ HUMBERTO MAROCHI	08/07/2014	9,60	9,33
67	55731	MANOELA VIEIRA BEZ	08/07/2014	10,00	9,87
68	55944	MARCIA ELISA BATISTA	08/07/2014	9,00	9,53
69	55932	MARI HELEN PAGANI POSSAMAI	08/07/2014	8,20	8,10
70	55717	MARIA HELENA PERUCH	08/07/2014	10,00	9,60
71	55678	MARIA TEREZINHA DE BONA MENDES	17/10/2013	8,50	8,91
72	55716	MARILIA LIMA LODETTI AUGUSTINHO	08/07/2014	9,00	9,33
73	55705	MARISTELA DA LUZ NAZARI	08/07/2014	8,20	8,93
74	55966	MARTA REGINA ECHER	08/07/2014	8,60	9,27
75	55930	MICHELLI CALEGARI CARDOSO MACHADO	08/07/2014	8,20	8,07
76	55959	MIRELA SEBASTIAO DE SOUZA	08/07/2014	7,90	9,06
77	55692	NADIA DE JESUS FLORENCIO	08/07/2014	8,60	8,93
78	55986	NAPOLEAO CHIARAMONTE SILVA	08/07/2014	8,60	9,40
79	55948	NILTON ANTONIO CARVALHO JUNIOR	08/07/2014	9,60	9,00
80	55927	OLIVETE DA SILVA	08/07/2014	8,20	7,30
81	55768	PATRICIA ANCELMO MARTINS	19/07/2014	10,00	9,67
82	55706	PATRICIA DE MATTIA BROLESI	08/07/2014	9,60	9,73
83	55928	PATRICIA SARA ANTUNES	08/07/2014	8,20	7,87
84	55989	PATRICIA SONEGO CAETANO	08/07/2014	8,20	7,97
85	55821	PATRICIA VALGAS	15/12/2014	9,00	8,47
86	55753	PAULO ROBERTO MILIOLI	08/07/2014	8,60	7,67
87	55743	PEDRO CARON LA SALVIA	28/07/2014	10,00	9,73
88	55747	RAMON CASTRO REIS	15/07/2014	9,00	8,07
89	55774	RAMON UGIONI BORGES	28/07/2014	8,60	8,10
90	55759	RAQUEL DE BEM MARCELINO CARVALHO	08/07/2014	9,60	9,53
91	55756	RENAN BOEIRA ROCHA	08/07/2014	9,20	9,20
92	55715	RENATA AMANCIO TEIXEIRA DE JESUS	08/07/2014	9,60	9,73
93	55748	RICARDO THADEU CARNEIRO DE MENEZES	08/07/2014	10,00	10,00
94	55761	ROBERTA CECILIA DA SILVEIRA	31/07/2014	9,00	8,60
95	55769	ROBERTO MEISTER BERNARDI	30/07/2014	9,60	9,60

96	55729	ROBERTO TEIXEIRA OENNING	08/07/2014	9,00	9,33
97	55970	ROSINETE SENHORINHA DOS SANTOS	08/07/2014	8,20	8,07
98	55694	SAMUEL BUCCO	08/07/2014	8,60	8,37
99	55983	SANDRA GRIJO BURIGO	08/07/2014	9,00	9,40
100	55703	SELMA CONCEICAO RODRIGUES	08/07/2014	9,60	9,13
101	55942	SERGIO MATEUS MADEIRA	08/07/2014	8,20	8,20
102	55926	SILVANA MENDES	08/07/2014	8,20	8,10
103	55765	SIMONE FREITAS DE CARVALHO DE OLIVEIRA	06/08/2014	10,00	9,33
104	55949	SIRLI RESIN	08/07/2014	10,00	9,67
105	55725	SOLANGE THEREZINHA BARRETO DE OLIVEIRA	08/07/2014	10,00	9,67
106	55939	SUZANA ALVES SIQUEIRA	08/07/2014	8,60	8,97
107	55936	SUZIMEIRE DA SILVA SOUZA	08/07/2014	10,00	10,00
108	55937	THAILIZE BORGES RODRIGUES	08/07/2014	9,00	9,40
109	55960	VALDIRA ESPINDOLA FERNANDES	08/07/2014	8,60	9,07
110	55933	WANESSA PACHECO RONCHI	08/07/2014	8,60	8,47
111	55752	WOLNEY DE OLIVEIRA BECK	08/07/2014	7,10	8,10
112	56074	ZAIRA ZANELLA DIAS	05/02/2015	7,10	8,90

Art. 2º. A Comissão homologa a 3ª Nota e a Nota Final e declara o cumprimento pelos servidores do período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, restando aprovados no estágio probatório.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de junho de 2017.

Aparecida Cristina Ribeiro Mota
Presidente da Comissão
Mat. 55.477

Adriana Althoff De Villa
Membro da Comissão
Mat. 55.306

Darci Antônio Filho
Membro da Comissão
Mat. 2.884

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão
Mat. 55.120

RESOLUÇÃO Nº 016/2017

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº 936/17, de 19 de maio de 2017, em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88 e a Lei Complementar nº 120, de 13 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a 3ª Nota da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor e a Nota Final do servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que tomou posse em 2014, abaixo relacionado, após análise do pedido de **impugnação** de nota, em conformidade com os requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 120/2014:

Nº	Mat.	Nome do Servidor	Data da Posse	Cargo	3ª Nota	Nota Final
001	55982	ELIZANGELA SILVA GUIMARAES	08/07/2014	ENFERMEIRA (ESF)	3,70	5,60

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologadas pela Comissão, sendo que a 3ª Nota serviu para compor a média da Nota Final do Estágio probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio probatório.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de junho de 2017.

Aparecida Cristina Ribeiro Mota
Presidente da Comissão
Mat. 55.477

Adriana Althoff De Villa
Membro da Comissão
Mat. 55.306

Darci Antônio Filho
Membro da Comissão
Mat. 2.884

Jucélia Vargas Vieira de Jesus
Membro da Comissão
Mat. 53.391

Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão
Mat. 55.120

Resoluções

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

Resolução CMDI nº 02/2017

Decidiu pela rejeição da solicitação, até que sejam apresentados os documentos faltantes.

O conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei nº 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, conforme deliberação em reunião extraordinária de 13 de junho de 2017, ata nº06/2017.

Resolve:

Art. 1º Analisando os documentos apresentados pela entidade Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, CNPJ nº 92.736.040/0008-90, constatou que restaram ausentes os seguintes os documentos especificados nos incisos IV e XII do artigo 45 do Regimento Interno do CMDI Criciúma.

Decidiram pela rejeição da solicitação, até que sejam apresentados os documentos faltantes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Criciúma, 13 de junho de 2017

Andréia Bertoncine Pereira - Presidente do CMDI

Resolução CMDI nº 03/2017

resolveu rejeitar o projeto, ficando sob a responsabilidade da entidade proponente a complementação do mesmo para nova análise da Comissão e emissão de parecer.

O conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei nº 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, conforme deliberação em reunião extraordinária de 13 de junho de 2017, ata nº06/2017.

Resolve:

Art. 1º analisando o parecer nº 01 da Comissão de Análise de Projetos do CMDI, referente ao projeto apresentado pela Instituição Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho (Hospital São José), inscrita no CNPJ sob o nº 92.736.040/0008-90,

resolveu rejeitar o projeto, ficando sob a responsabilidade da entidade proponente a complementação do mesmo para nova análise da Comissão e emissão de parecer.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Criciúma, 13 de junho de 2017

Andréia Bertoncine Pereira - Presidente do CMDI

Resoluções

CDM - Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, após a apresentação do projeto de revitalização do Parque Centenário, e após a leitura do Decreto SG/Nº530/11, de 1º de agosto de 2011, que conforme a decisão da Câmara Temática I, **ficou estabelecido que o entorno do Paço Municipal fica caracterizado apenas pelo calçamento ao redor da edificação que é em petit-pavet, ou pedra portuguesa, sendo este vai da Rua Domênico Sônego até o edifício e nas circulações laterais ao edifício do Paço e também no seu pátio interno.** Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 25/05/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por meio do processo administrativo nº 492873, que solicita a viabilidade de utilização do Art. 169, da Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012 em empreendimento habitacional a ser aprovado os projetos na municipalidade e outros órgãos, em gleba localizada na Rua Líbano José Gomes, no bairro São Sebastião. Com área escriturada de 31.342,10m², cadastro 948817.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por meio do processo administrativo nº 492874, que solicita a viabilidade de utilização do Art. 169, da Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012 em empreendimento habitacional a ser aprovado os projetos na municipalidade e outros órgãos, em gleba localizada na Rua Afonso Milanese, no bairro São Defende. Com área escriturada de 25.132,00m², cadastro 997665.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir parcialmente a solicitação do requerente, Sr. **GERALDO MOREIRA**, por meio do processo administrativo nº 490053, que solicita a viabilidade de redução das larguras viárias da Rua José Gaidzinski com 20,00m, da Rua Presidente Kenedy com 15,00m e a da Rua Arlindo Guidi com 15,00m. Sendo que foi deferida apenas que a Rua Arlindo Guidi possa ter a sua largura reduzida de 15,00m (quinze metros) para 12,00 (doze metros), sendo que as demais deverão permanecer com as larguras existentes em Lei.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal
